



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 036/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA, PARA ATENDIMENTO NA REDE BÁSICA DE SAÚDE, CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL (CAPS) E AMBULATÓRIO DE INFECTOLOGIA DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL/RS.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 06/06/2022 às 17h00min.

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 17/06/2022 às 13h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 17/06/2022 às 13h00min.

LOCAL: Município de Sapucaia do Sul, no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou em link no site www.sapucaiaodosul.rs.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 DIAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço do Lote

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: A condição expressa no edital.

PREGOEIRA RESPONSÁVEL: Carla de Matos Affonso

Sapucaia do Sul, 03 de Junho de 2022.



Pregão Eletrônico nº. 036/2022

Processo Digital nº. 10140/2022

Requisição nº. 728/2022

O Município de Sapucaia do Sul, por meio da Diretoria de Compras e Licitações, torna público que realizará licitação na modalidade, **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço do lote** regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelos Decreto Municipal nº. 3368, de 27 de agosto de 2007; Decreto Federal nº 10.024/2019; e subsidiariamente com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina, para atendimento na Rede Básica de Saúde, Centro de Atendimento psicossocial (CAPS) e ambulatório de infectologia do Município de Sapucaia do Sul/RS**. Conforme especificações descritas no **Termo de Referência (Anexo I)**, o qual passa a ser parte integrante do presente edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1. Condições gerais para participação:

1.1. Empresas legalmente constituídas cujo exercício da atividade econômica seja compatível com o objeto da presente licitação, que cumpram com os requisitos de habilitação descritos no item 5 deste edital e que tenham realizado o cadastro/credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas.

1.2. Não poderão participar da presente licitação:

1.2.1. Os interessados temporariamente suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com esta Administração Municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/1993;

1.2.2. As empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nas suas esferas Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/1993;

1.2.3. Os interessados enquadrados nas hipóteses do artigo 9º, da lei federal 8.666/1993;

1.2.4. As empresas que estiverem sob concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e/ou declaradas inidôneas pela Administração Pública, ou impedidas legalmente;

1.2.5. Empresas que não funcionem no País;

1.2.6. Pessoas Físicas.

2. Credenciamento e participação do certame:

2.1. Para participar do certame, o licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.portaldecompraspublicas.com.br

2.1.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e



intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Sapucaia do Sul, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão de seu representante.

2.4. Como condição de participação no certame, a proponente, através de seu representante legal, deverá apresentar, exclusivamente por meio do sistema, as seguintes Declarações:

a) DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da empresa, que comunicará fato superveniente e impeditivo de habilitação. Conforme modelo Anexo III item “a”.

b) DECLARAÇÃO específica, assinada pelo representante legal da empresa, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme modelo Anexo III, item “b”;

c) DECLARAÇÃO que se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto pela Lei Complementar nº. 123/2006 e que não se utiliza indevidamente desse benefício, conforme modelo (Anexo III, item “d”) ou CERTIDÃO simplificada ou cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, autenticada pela Junta Comercial.

d) DECLARAÇÃO de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, conforme modelo Anexo III, item “e”;

e) DECLARAÇÃO específica de que não participou na elaboração do projeto básico / termo de referência e de não possuir vínculos de dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado com o(s) responsável(is) pela elaboração do projeto básico / termo de referência, conforme modelo no Anexo III item “f”;

2.5. Qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número 3003-5455 (atendimento nacional), junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.

3. Envio das propostas e Documentos de Habilitação:

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do



sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto ao objeto deste edital.

3.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo(a) pregoeiro(a), deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 horas.

4. Proposta:

4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances;

4.2. A Proposta de Preço deverá consignar expressamente os valores unitários e totais dos serviços objetos deste edital, em moeda nacional. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre os preços dos serviços;

4.3. O **VALOR LOTE** será considerado para a fase de lances.

4.3.1. Para fins de participação no certame, as propostas deverão estar adequadas à divisão por Lotes, divididos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	(15) Médico, Clínico Geral, para atendimento nas Unidades de saúde do município. – 40hs/semanais 200hs mensais.	HR	36.000hs/ano	-	-



02	(4) Médico Psiquiatra, para atendimento nos CAPS do município – 20hs/semanais 100hs mensais	HR	4.800hs/ano	-	-
03	(1) Médico Infectologista, para atendimento no ambulatório de infectologia. 20hs/semanais 100hs semanais	HR	1.200hs/ano	-	-
VALOR POR EXTENSO DO LOTE					VALOR DO LOTE EM R\$

4.3.2. Embora seja o VALOR DO LOTE o parâmetro de disputa da presente licitação, as propostas finais DEVERÃO contemplar os itens em separado na forma de planilha de composição dos preços, sendo que o valor proposto para cada item não poderá ser superior ao valor orçado pela administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.4. O prazo mínimo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão eletrônico. Se na proposta não constar, subentende-se 60 (sessenta) dias.

4.5. As propostas deverão atender integralmente o Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

4.6. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula;

4.7. Caso algum licitante apresente proposta de preços com mais de dois dígitos após a vírgula, os dígitos que ultrapassarem as duas casas decimais serão desconsiderados para fins de classificação e julgamento.

4.8. Juntamente à proposta financeira deverá ser apresentada planilha de custos e formação de preços e declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Os preços propostos deverão contemplar todos os tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços e que influenciem na formação dos preços da Proposta Financeira.

5. Documentação necessária para HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o



procedimento disposto no item 3 deste edital.

5.2. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Público, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo Único. A exigência de documento comprobatório da situação jurídica da empresa participante, conforme item 5.2. letras a, b e c, faz-se necessária inclusive para a verificação da compatibilidade do objeto social da licitante com o objeto a ser contratado por esta licitação.

5.3. Habilitação Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME);
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.4. Regularidade Trabalhista:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. Qualificação Econômica - financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.6. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.
- b) Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina, e comprovante de regularidade junto ao CRM;
- c) Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.



d) Diploma e Registro no Conselho Regional de Medicina do Responsável Técnico da empresa e comprovante de Regularidade junto ao CRM.

5.6.1. No momento da assinatura do contrato deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, contendo os profissionais que possui a disposição para a execução do referido serviço, autenticada em cartório, ou por meio de assinatura eletrônica.

b) Comprovar o vínculo dos profissionais junto à contratada, bem como a qualificação e o registro junto ao CRM destes, assim como a comprovação das especialidades, emitida pela instituição de ensino que comprove sua titulação, quando necessário.

5.7. Declarações:

a) DECLARAÇÃO conforme modelo Anexo III, item “c”, de que a empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9.854/99 e na Lei federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos);

5.8. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.9. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.10. Em sendo habilitados a Documentação e a Proposta de Preço, o licitante será considerado vencedor e lhe será adjudicado o objeto do certame.

6. Procedimento licitatório:

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o Termo de Referência - Anexo I deste edital.

6.2. Incumbirá aos licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

6.3. Os licitantes deverão manter a impessoalidade, sob pena de serem excluídos do certame pelo pregoeiro.

6.4. Serão consideradas aceitáveis as propostas que:

a) atendam a todos os termos deste edital;

b) contenham preço compatível com os praticados no mercado;



c) Para a aceitabilidade e julgamento das propostas, o licitante classificado em primeiro lugar, logo após o encerramento da etapa de lances, será convocado com prazo definido pelo pregoeiro a encaminhar a proposta de preço final ajustada ao valor proposto.

6.5. O Modo de disputa será “Aberto” conforme estipulado no Decreto Federal 10.024/2019;

6.6. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

6.7. Os licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

6.9. Somente serão aceitos lances com intervalo mínimo de R\$ 10,00 (Dez reais) entre os mesmos. Qualquer lance eventualmente registrado com valor inferior a R\$ 10,00 (Dez reais) em relação ao último lance registrado será desclassificado pelo(a) Pregoeiro(a) responsável;

6.10. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance, conforme item 6.3 supracitado.

6.11. No modo de disputa aberto, conforme item 6.5 deste edital, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

6.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

6.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.11 e 6.12, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

6.14. A sessão pública do pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

6.15. Após verificar se há necessidade de desempate previsto nos itens 6.19 e 6.20. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

6.16. Em havendo desconexão entre o(a) pregoeiro(a) e os demais licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.17. Quando houver desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecerem acessível aos licitantes para recepção dos lances, os atos até então praticados serão



considerados válidos, se possível a retomada do certame pelo(a) pregoeiro(a).

6.18. O(A) pregoeiro(a) poderá suspender cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

6.19. Será assegurada como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham declarado que se enquadram nessas categorias.

6.20. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.21. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

6.22. O Sistema de Compras Eletrônicas informará as empresas que se enquadrarem como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP.

6.23. Ocorrendo o empate, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.20, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Não ocorrendo a contratação da Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.20, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.26. Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos itens 6.19 e 6.20, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

6.27. O pregoeiro anunciará o licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7. Condições de pagamento:

7.1. Somente haverá pagamento dos serviços efetivamente prestados (Horas) e atestados pelo fiscal e gestor do contrato.

7.2. A forma de pagamento do Município de Sapucaia do Sul é por empenho de despesa;

7.3. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços, e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições



pactuadas;

7.4. O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato ou pelo próprio responsável pela pasta solicitante;

7.5. O pagamento será efetuado em conta corrente da Contratada em 30 (trinta) dias, a partir da conferência e liquidação da nota fiscal/fatura, devendo esta informar o Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

7.6. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul trazendo o número do empenho, conforme segue: Município de Sapucaia do Sul, Avenida Leônidas de Souza, nº 1289, CEP 93210-140, inscrito no CNPJ sob o nº 88.185.020/0001-25, Empenho nº: ___/____.

8. Sanções:

8.1. A LICITANTE que, por qualquer forma, não cumprir as normas deste edital estará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

8.1.1. Suspensão do direito de licitar e contatar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação, no caso da LICITANTE deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.2. Em caso de manter comportamento inadequado durante o Pregão, estará sujeito ao afastamento do certame e a suspensão do direito de licitar e contatar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

8.1.3. Caso o LICITANTE não mantenha a proposta e/ou se recuse injustificadamente à celebração do contrato ficará sujeito à suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

8.2. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sapucaia do Sul;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

8.4. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

8.5. A multa aplicável será de:



- 8.5.1. 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega do(s) bem(s) adquirido(s), limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação;
- 8.5.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo da execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista nos subitem 8.5.1 quando for o caso;
- 8.5.3. 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar o objeto, calculado sobre o valor correspondente à parcela do contrato não cumprida;
- 8.5.4. 10% (dez por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;
- 8.5.5. 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.
- 8.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 8.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço, a nota de empenho ou o contrato deverão ser, respectivamente, cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 8.9. Também pode ensejar a aplicação de multa à empresa contratada, o descumprimento, pela mesma, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalhador, entre outras afins, em relação aos seus empregados; A multa prevista será de 10% do valor total do contrato.
- 8.10. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sapucaia do Sul, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 8.10.1. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução total ou parcial do contrato;
- 8.10.2. Por até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou praticar quaisquer atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
- 8.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Sapucaia do Sul são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta,



Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.

8.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção – a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta – limitada ao prazo de 2 (dois) anos em quaisquer hipóteses;

8.11.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sapucaia do Sul, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

8.12. Todas as sanções e penalidades aplicadas serão registradas no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Sapucaia do Sul;

9. Impugnação e Recurso Administrativo:

9.1. Impugnação:

9.1.1. As impugnações deverão ser interpostas conforme Art. 24 do decreto federal nº. 10.024/19. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, aquele licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura do envelope com a proposta, falha ou irregularidade que o viciar, sendo que tal comunicação terá efeito de recurso.

9.1.2. As impugnações deverão ser protocoladas por meio eletrônico, através do endereço de e-mail licitacoes.sapucaiaodosul@sapucaiaodosul.rs.gov.br, ou através do sistema do portal de compras públicas, onde deverão estar acompanhadas de cópia simples do contrato social da empresa e do documento de identidade do representante legal da mesma.

9.2. Recurso Administrativo:

9.2.1. Dos demais atos relacionados com o pregão, ao final da sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.2.2. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto ao vencedor.



9.2.3. Não serão aceitas como recurso as alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante recorrente na sessão pública.

9.2.4. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.5. A apresentação de impugnação ou recurso após o prazo estipulado nos subitens 9.1.1 e 9.2.1 receberá tratamento de mera informação.

10. Dotação orçamentária:

10.1. As despesas decorrentes correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Secretaria	Requisição / Processo Digital	Dotação – LOA 2022
Secretaria Municipal da Saúde	728/2022 10140/2022	Ação – 2087 (Manutenção das ações e serviços de saúde na rede de atenção primária) Natureza de Despesa – 33390390000000000000 (Outros serviços de terceiros PJ) Vínculo – 00400000 Despesa – 872 Vínculo – 4011 Despesa – 1030 Vínculo – 4090 Despesa – 1031 Vínculo – 4500 Despesa – 1033
		Ação – 2090 (Manutenção das ações e serviços especializados) Natureza de Despesa – 33390390000000000000 (Outros serviços de terceiros PJ) Vínculo – 0040 Despesa – 897 Vínculo – 4501 Despesa – 1049
		Ação – 2091 (Manutenção das ações e serviços na rede de Atenção Psico – Social) Natureza de Despesa – 33390390000000000000 (Outros serviços de terceiros PJ) Vínculo – 0040 Despesa – 912 Vínculo – 4501 Despesa - 1063



11. Do Contrato:

11.1. O contrato que vier a ser celebrado terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12. Rescisão:

12.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão Eletrônico se processará de acordo com o que estabelece os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13. Da Execução do Objeto do Edital:

13.1. A empresa contratada deverá prestar todos os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

13.2. Para o controle da efetividade, deve ser utilizado relógio-ponto biométrico e/ou controle de ponto digital, nas Unidades em que há prestação de serviços. Poderá usar a folha ponto manual apenas em exceções expressamente autorizadas pela contratante.

13.3. Caso a contratada opte pelo controle de ponto digital, o aplicativo/software deverá oferecer, no mínimo: registro por biometria (digital ou facial); geolocalização (localização exata do funcionário no momento em que marcou o ponto); relatórios de marcação de ponto (entradas, saídas e locais).

13.4. Todas as despesas decorrentes da contratação de profissionais, necessária à execução dos trabalhos, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, ao qual caberá ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes dos quais possam vir a ser vítimas de seus sócios ou de seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, entre outros, ficando responsável também por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e aos bens do CONTRATANTE.

13.5. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA, todos e quaisquer pagamentos de ônus referente às obrigações e responsabilidades patronais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e relativas a seguros, para com os empregados designados à execução dos serviços

Caberá a CONTRATADA atender às Resoluções vigentes do Conselho Federal de Medicina, bem como assumir as responsabilidades legais, administrativas legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços contratados.

13.6. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos resultantes da execução do contrato, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com a CONTRATADA e seus funcionários.

13.7. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade dos equipamentos disponibilizados e, em caso de dano ou avaria, constatada a responsabilidade do seu profissional, ficará obrigado a indenizar o CONTRATANTE.

13.8. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente uma fatura de cobrança de carga horária realizada, acompanhada da documentação exigida pela CONTRATANTE.



- 13.9. O fornecimento de alimentação aos profissionais ficará a encargo da empresa CONTRATADA.
- 13.10. Empresa estabelecida fora do Estado do Rio Grande do Sul deverá se adequar às regras do Conselho Regional de Medicina do Estado;
- 13.11. Atender às Resoluções, Portarias e Normas expedidas pelo Conselho Regional e Federal de Classe, pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, ou outros institutos que rejam os serviços, no que refere aos serviços objeto do contrato, a forma de atuação dos profissionais aos mesmos aportados, entre outras;
- 13.12. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais, pertencentes ao quadro de pessoal da própria contratada, ou por ela escolhidos e expressamente designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais;
- 13.13. Garantir médicos qualificados e compatíveis com os serviços contratados, conforme estabelecido nas normativas atinentes;
- 13.14. Incentivar o uso seguro de medicamentos prescritos ao paciente;
- 13.15. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídicas e técnicas, bem como as de regularidade fiscais iniciais;
- 13.16. No momento da assinatura do contrato deverá apresentar a seguinte documentação:
- 13.16.1. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, contendo os profissionais que possui a disposição para a execução do referido serviço, autenticada em cartório, ou por meio de assinatura eletrônica.
- 13.16.2. Comprovar o vínculo dos profissionais junto à contratada, bem como a qualificação e o registro junto ao CRM destes, assim como a comprovação das especialidades, emitida pela instituição de ensino que comprove sua titulação, quando necessário;
- 13.17. A Contratada deverá manter um preposto durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre seus funcionários;
- 13.18. Prestar informações escritas, á Contratante, relativamente às respectivas atividades, sempre que solicitado, e preenchimento de todos os documentos necessários inerentes aos pacientes e as atividades desenvolvidas através de anotações escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional que as firmar, assim como a realização de avaliações e emissão de pareceres e laudos inerentes à respectiva área, quando solicitado e/ou necessário;
- 13.19. Substituir, sempre que exigido pelo contratante, e no prazo máximo de 02 (dois) dias, o profissional prestador de serviços cuja atuação, permanência ou comportamento, seja julgado prejudicial ou insatisfatório pelo Contratante;
- 13.20. Fornecer uniforme/jaleco e crachá de identificação a todos os colaboradores vinculados a prestação do serviço objeto do contrato; Fornecer EPIs, conforme legislação vigente, aos profissionais prestadores dos serviços;



- 13.21. Apresentar mensalmente a produção das horas trabalhadas, com as devidas comprovações;
- 13.22. A Contratada deverá entregar relatório de efetividade e assiduidade juntamente com cópia dos registros de ponto ao fiscal do contrato e, após o aceite, emitir a Nota Fiscal;
- 13.23. Todas as despesas decorrentes da contratação de profissionais, necessária à execução dos trabalhos, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, ao qual caberá ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes dos quais possam vir a ser vítimas de seus sócios ou de seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, entre outros, ficando responsável também por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e aos bens do CONTRATANTE;
- 13.24. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA, todos e quaisquer pagamentos de ônus referente às obrigações e responsabilidades patronais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e relativas a seguros, para com os empregados designados à execução dos serviços;
- 13.25. Durante a execução do objeto deste edital, caberá ao Profissional Médico o atendimento às seguintes obrigações:
- 13.25.1. Cabe ao profissional médico, no exercício de suas atividades, o cumprimento do código de ética e das Resoluções dos conselhos federal e regional de medicina vigentes, que dispõe sobre a prática do ato, médico, o cumprimento com os fluxos dos locais onde atuar;
 - 13.25.2. Quando estiver escalado para prestar serviços, deve disponibilizar – se plenamente para esta tarefa, sem acúmulo de outras atividades no mesmo dia e horário;
 - 13.25.3. Realizar a prescrição médica dos itens relacionados à sua atividade;
 - 13.25.4. Preencher toda a documentação relativa ao procedimento que se faça necessário ao atendimento do paciente e a complementação do prontuário médico, inclusive em sistemas informatizados específicos da Contratante.
 - 13.25.5. Observar o intervalo entre os plantões e não realizar mais de 24 horas de serviços ininterruptamente, em qualquer das dependências da contratante.

14. Disposições Gerais:

- 14.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito ao pregoeiro, por meio do e-mail cadastrado no site do Portal de Compras Públicas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.
- 14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou no site: www.sapucaiaodosul.rs.gov.br
- 14.3. Nenhuma indenização será devida ao licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta licitação.
- 14.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos



apresentados.

14.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

14.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Todas as decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes através do sistema de compras eletrônicas utilizado no certame, em www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como por meio do web site oficial da Administração Pública de Sapucaia do Sul, em www.sapucaiaodosul.rs.gov.br e, quando for o caso, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

14.8. É facultado ao pregoeiro ou ao seu superior hierárquico, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte não estão isentas de apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

14.9.1. Antes da adjudicação do objeto à vencedora, será verificada sua regularidade fiscal;

14.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco (5) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

14.9.3. A não regularização da documentação no prazo previsto do item 15.9.2 implicará em decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.10. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital.

14.11. O Município de Sapucaia do Sul adjudicará o objeto desta licitação ao proponente que efetuar a melhor proposta de preço e for declarado habilitado pelo pregoeiro(a) responsável, reservando-se, entretanto, o direito de rever quaisquer atos em qualquer momento do certame, no caso de fato superveniente, sem que advenha direito a qualquer reivindicação ou indenização.

14.12. A apresentação da proposta será a evidência de que o licitante examinou e aceitou completamente as normas desta licitação e que obteve da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul todos os esclarecimentos satisfatórios a sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

14.13. Fazem parte integrante deste edital: o Termo de Referência – Anexo I, o Modelo de proposta/Planilha Orçamentária – Anexo II, os Modelos de declarações – Anexo III, a Minuta contratual – Anexo IV, bem como



a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 3.520, de 18 de fevereiro de 2009, e a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

15. Do Foro:

15.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para dirimir questões oriundas desta licitação, o Foro da Comarca de Sapucaia do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

Sapucaia do Sul, 03 de Junho de 2022.

Antônio Carlos de Barros Vieira
Diretor de Compras e Licitações

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal



Pregão Eletrônico nº. 036/2022

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina, para atendimento na Rede Básica de Saúde, Centro de Atendimento psicossocial (CAPS) e ambulatório de infectologia do Município de Sapucaia do Sul/RS, conforme especificações deste termo de referência.

2. INTRODUÇÃO:

2.1. O atendimento à saúde em Sapucaia do Sul é composto por 24 unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF); 5 Unidades Básicas de Saúde; 1 Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e drogas (CAPS-AD); 1 centro de atendimento psicossocial (CAPS-2); 1 centro de atendimento psicossocial infantil (CAPS-i). Observa-se um aumento nas demandas por saúde, e uma oferta de profissionais que, geralmente, não conseguem preencher as necessidades dos serviços. Para que se possa oferecer serviço de qualidade, sem interrupções no atendimento, o que causaria danos irreparáveis ao usuário.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA:

LOTE 1		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORAS
01	(15) Médico, Clínico Geral, para atendimento nas Unidades de saúde do município. – 40hs/semanais 200hs mensais.	3.000hs/mês 36.000hs/ano
02	(4) Médico Psiquiatra, para atendimento nos CAPS do município – 20hs/semanais 100hs mensais	200hs/mês 4.800hs/ano
03	(1) Médico Infectologista, para atendimento no ambulatório de infectologia. 20hs/semanais 100hs semanais	100hs/mês 1.200hs/ano

4. CONTRATAÇÃO POR LOTE

4.1. Em relação ao pleito da recorrente acerca da divisão dos lotes diferenciados para a prestação dos serviços em questão, informamos não ser possível, tendo em vista a inviabilidade técnica e econômica de operacionalização por várias empresas. O parcelamento do lote poderia comprometer a economia de escala ou até afastar possíveis interessados, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Neste sentido, a doutrina de Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p.265) sinaliza entendimento no mesmo sentido:

“A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o



fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor etc.). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.”

5. SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL:

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar até 3.000 (três mil) horas de médico clínico, mensalmente, com carga horária de 20 ou 40hs semanais, em horário a ser definido pela contratante, para atendimento a pacientes de todas as idades, nas Unidades de Saúde do Município de Sapucaia do Sul. Os serviços deverão ser executados pela Contratada através de profissionais graduados em curso de nível superior em Medicina, devidamente registrados no respectivo Conselho de classe e liberados para o exercício da função no Estado do Rio Grande do Sul. A atribuição da carga horária será feita conforme as necessidades da administração, respeitando, contudo, as respectivas atribuições do cargo. Este profissional, preferencialmente deve ter vínculo de 40hs semanais, e opcionalmente 20hs semanais, quando a respectiva carga de 40hs será dividida em duas jornadas de 20hs, com profissionais diferentes.

6. DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO CLÍNICO GERAL:

6.1. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); c) realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; d) encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF/UBS; e) respeitar a ética médica; Utilizar os registros e prontuários, inclusive eletrônicos, disponibilizados pela empresa contratante.

7. SERVIÇOS DE MÉDICO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL – PSIQUIATRA:

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar até 4800 (quatro mil e oitocentas) horas/ano de médico especialista em saúde mental – psiquiatra. Com carga horária semanal de 20hs, em horário a ser definido



pela contratante, para atendimento a pacientes de todas as idades, nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS I, CAPS AD e CAPS II) do Município de Sapucaia do Sul. E em outras unidades de saúde, na modalidade de matriciamento. Os serviços deverão ser executados pela Contratada através de profissionais graduados em curso de nível superior em Medicina, com título de especialização condizente com a especialidade de psiquiatria, devidamente registrados no respectivo Conselho de classe e liberados para o exercício da função no Estado do Rio Grande do Sul. A atribuição da carga horária será feita conforme as necessidades da administração, respeitando, contudo, as respectivas atribuições do cargo.

8. DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO PSIQUIATRA:

8.1. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento, para diversos tipos de sofrimento mental, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e/ou informar os diagnósticos; Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; Efetuar atendimento integral à saúde mental: - Realizar anamnese; - Efetuar exame físico; Efetuar exame psiquiátrico; - Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica; - Solicitar exames laboratoriais e outros quando julgar necessário; - Administrar o tratamento (medicamento, dosagem, uso e duração); Efetuar triagem e encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; Fornecer laudos médicos e psiquiátricos ao Poder Judiciário ou outros, que se fizerem necessários; Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde mental, saúde Pública e de atendimento médico psiquiátrico; Participar de atividades educativas de prevenção e promoção da saúde mental, através de campanhas, palestras, reuniões, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de artigos, entre outras formas; Prestar atendimento em urgências psiquiátricas, realizando o encaminhamento necessário; Participar de todas as reuniões para as quais seja convocado, relacionadas com sua função; Elaborar registro de trabalho, e outros de rotina funcional; Utilizar os registros e prontuários, inclusive eletrônicos, disponibilizados pela empresa contratante.

9. SERVIÇO DE MÉDICO INFECTOLOGISTA:

9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar até 100 (cem) horas de médico especialista em infectologia, mensalmente, com carga horária semanal de 20hs, em horário a ser definido pela contratante, para atendimento a pacientes de todas as idades, no ambulatório de infectologia (SAE) do Município de Sapucaia do Sul. E em outras unidades de saúde, na modalidade de matriciamento. Os serviços deverão ser executados pela Contratada através de profissionais graduados em curso de nível superior em Medicina, com título de especialização condizente com a especialidade de infectologia, devidamente registrados no respectivo Conselho de classe e liberados para o exercício da função no Estado do Rio Grande do Sul. A atribuição da carga horária será feita conforme as necessidades da administração, respeitando, contudo, as respectivas atribuições do cargo.

10. DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO INFECTOLOGISTA:

10.1. Realizar consultas e atendimentos médicos; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes; implementar ações para promoção da saúde; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional no Serviço de Assistência Especializada/SAE para pessoas vivendo com HIV/Aids e outras DST; aplicar recursos da medicina preventiva ou terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução



da doença em prontuário; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; preencher Ficha de Investigação para notificar ao SINAN/Sistema Nacional de Notificações compulsórias; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões de equipe, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisado e discutindo trabalhos técnico científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Utilizar os registros e prontuários, inclusive eletrônicos, disponibilizados pela empresa contratante.

11. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Considerando o dever público insculpido nos artigos 6º, 196 e 198, inciso I, da Constituição Federal de assegurar aos municípios assistência integral à saúde, bem como o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos e o caráter continuado da prestação destes serviços de saúde ser de extrema relevância e necessidade, apresentamos a presente justificativa para a celebração da contratação. No presente cenário de pandemia pelo coronavírus – sarscov2 – construir uma escala de profissionais da saúde passou a ser um desafio para todos os serviços de saúde. Além do significativo aumento da carga de trabalho, muitos profissionais adoeceram e desfalcam as equipes. Em Sapucaia do Sul, um processo de contratação por concurso público, que estava em andamento até 2020, precisou ser cancelado, pois não haveria condições do mesmo ser levado adiante, em vista do quadro pandêmico mundial. Em 2022 foi realizado Edital para um Processo Seletivo Simplificado (Edital 01/2022), para os cargos em questão, que não apresentou nenhum candidato. Ademais, a Lei Complementar nº 173/2020, em seu Art. 8º, impedia a realização de concursos públicos pelos Entes Federados para provimentos de novos cargos até 31/12/2021. Ou seja, a União, Estados, Municípios e DF não poderiam criar cargos públicos e tampouco poderiam realizar concursos para o preenchimento de cargo de provimento inicial. Situação que agora poderá retornar a sua normalidade, mas que demandará tempo para a sua organização, tempo este que o serviço de saúde não dispõe, pois necessita continuar operando, ainda mais que a pandemia de coronavírus continua e outras moléstias, como as arboviroses está em fase de crescimento na região metropolitana. O cargo de médico de atenção básica – clínico geral, o município tem 31 vagas com carga horária de 40hs/semanais e apenas 9 (nove) vagas ocupadas, restando 22 (vinte duas) vagas sem profissional. Situação que tem praticamente inviabilizado os serviços de atenção básica a saúde da comunidade. E levando em conta que ainda estamos convivendo com a pandemia de covid19, não podemos deixar os serviços básicos de saúde sem a presença do profissional médico. O cargo de médico de saúde mental – psiquiatra – temos 9 (nove) vagas criadas de 20hs/semanais e apenas uma destas vagas está ocupada com médico concursado, as demais oito vagas, permanecem sem o profissional. Com isso, o atendimento aos pacientes da saúde mental tem sido seriamente comprometido, pois a saúde mental, assim como outros serviços de saúde, é formada por equipe multiprofissional e a falta de qualquer profissional, reduz a capacidade de resolução dos problemas ali apresentados. O cargo de médico infectologista – temos quatro vagas criadas de 20hs/semanais, estas vagas ainda não conseguiram ser preenchidas, com isso, o atendimento aos pacientes com doenças infectocontagiosas como HIV, Tuberculose, hepatites B e C e outras, fico sensivelmente comprometido. Não raro o setor fica sem o médico, que atualmente é pago na modalidade de Recibo de pagamento a autônomo (RPA). Desde o início deste ano temos observado uma redução na oferta do profissional médico. Sendo que no momento, pelo menos 15 (quinze) unidades de saúde,



incluindo os Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), estão passando por essa dificuldade. A proposta, para efeitos de contratação, levará em consideração o menor preço da hora trabalhada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Para o controle da efetividade, deve ser utilizado relógio-ponto biométrico e/ou controle de ponto digital, nas Unidades em que há prestação de serviços. Poderá usar a folha ponto manual apenas em exceções expressamente autorizadas pela contratante.

12.2. Caso a contratada opte pelo controle de ponto digital, o aplicativo/software deverá oferecer, no mínimo: registro por biometria (digital ou facial); geolocalização (localização exata do funcionário no momento em que marcou o ponto); relatórios de marcação de ponto (entradas, saídas e locais).

12.3. Todas as despesas decorrentes da contratação de profissionais, necessária à execução dos trabalhos, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, ao qual caberá ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes dos quais possam vir a ser vítimas de seus sócios ou de seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, entre outros, ficando responsável também por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e aos bens do CONTRATANTE.

12.4. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA, todos e quaisquer pagamentos de ônus referente às obrigações e responsabilidades patronais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e relativas a seguros, para com os empregados designados à execução dos serviços

12.5. Caberá a CONTRATADA atender às Resoluções vigentes do Conselho Federal de Medicina, bem como assumir as responsabilidades legais, administrativas legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços contratados.

12.6. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos resultantes da execução do contrato, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com a CONTRATADA e seus funcionários.

12.7. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade dos equipamentos disponibilizados e, em caso de dano ou avaria, constatada a responsabilidade do seu profissional, ficará obrigado a indenizar o CONTRATANTE.

12.8. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente uma fatura de cobrança de carga horária realizada, acompanhada da documentação exigida pela CONTRATANTE.

12.9. O fornecimento de alimentação aos profissionais ficará a encargo da empresa CONTRATADA.

12.10. Empresa estabelecida fora do Estado do Rio Grande do Sul deverá se adequar às regras do Conselho Regional de Medicina do Estado;

12.11. Atender às Resoluções, Portarias e Normas expedidas pelo Conselho Regional e Federal de Classe, pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, ou outros institutos que rejam os serviços, no que refere aos serviços objeto do contrato, a forma de atuação dos profissionais aos mesmos aportados, entre outras;

12.12. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais, pertencentes ao quadro de pessoal da própria contratada, ou por ela escolhidos e expressamente designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais;

12.13. Garantir médicos qualificados e compatíveis com os serviços contratados, conforme estabelecido nas normativas atinentes;



- 12.14. Incentivar o uso seguro de medicamentos prescritos ao paciente;
- 12.15. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídicas e técnicas, bem como as de regularidade fiscais iniciais;
- 12.16. No momento da assinatura do contrato deverá apresentar a seguinte documentação:
- 12.17. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, contendo os profissionais que possui a disposição para a execução do referido serviço, autenticada em cartório, ou por meio de assinatura eletrônica.
- 12.18. Comprovar o vínculo dos profissionais junto à contratada, bem como a qualificação e o registro junto ao CRM destes, assim como a comprovação das especialidades, emitida pela instituição de ensino que comprove sua titulação, quando necessário;
- 12.19. A Contratada deverá manter um preposto durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre seus funcionários;
- 12.20. Prestar informações escritas, á Contratante, relativamente às respectivas atividades, sempre que solicitado, e preenchimento de todos os documentos necessários inerentes aos pacientes e as atividades desenvolvidas através de anotações escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional que as firmar, assim como a realização de avaliações e emissão de pareceres e laudos inerentes à respectiva área, quando solicitado e/ou necessário;
- 12.21. Substituir, sempre que exigido pelo contratante, e no prazo máximo de 02 (dois) dias, o profissional prestador de serviços cuja atuação, permanência ou comportamento, seja julgado prejudicial ou insatisfatório pelo Contratante;
- 12.22. Fornecer uniforme/jaleco e crachá de identificação a todos os colaboradores vinculados a prestação do serviço objeto do contrato; Fornecer EPIs, conforme legislação vigente, aos profissionais prestadores dos serviços;
- 12.23. Apresentar mensalmente a produção das horas trabalhadas, com as devidas comprovações.
- 12.24. A Contratada deverá entregar relatório de efetividade e assiduidade juntamente com cópia dos registros de ponto ao fiscal do contrato e, após o aceite, emitir a Nota Fiscal.
- 12.25. Todas as despesas decorrentes da contratação de profissionais, necessária à execução dos trabalhos, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, ao qual caberá ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes dos quais possam vir a ser vítimas de seus sócios ou de seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio , indenizações, entre outros , ficando responsável também por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e aos bens do CONTRATANTE.
- 12.26. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA, todos e quaisquer pagamentos de ônus referente às obrigações e responsabilidades patronais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e relativas a seguros, para com os empregados designados à execução dos serviços

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1. Proporcionar as condições materiais e de pessoal, assim como todas as informações pertinentes para a adequada execução dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES ATRIBUÍDAS DO PROFISSIONAL:



14.1. Cabe ao profissional médico, no exercício de suas atividades, o cumprimento do código de ética e das Resoluções dos conselhos federal e regional de medicina vigentes, que dispõe sobre a prática do ato, médico, o cumprimento com os fluxos dos locais onde atuar, bem com:

14.2. Quando estiver escalado para prestar serviços, deve disponibilizar – se plenamente para esta tarefa, sem acúmulo de outras atividades no mesmo dia e horário;

14.3. Realizar a prescrição médica dos itens relacionados à sua atividade;

14.4. Preencher toda a documentação relativa ao procedimento que se faça necessário ao atendimento do paciente e a complementação do prontuário médico, inclusive em sistemas informatizados específicos da Contratante.

14.5. Observar o intervalo entre os plantões e não realizar mais de 24 horas de serviços ininterruptamente, em qualquer das dependências da contratante.

15. SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será permitida a subcontratação.

15.2. Não se enquadra como subcontratação os serviços prestados por profissionais autônomos (RPA).

16. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

16.2. Gestora Do Contrato: Daniela Heuser – Secretária Municipal da Saúde – Matrícula nº 7557

16.3. Fiscal Do Contrato: Laércio Ari Kerber, Assessor Superior, Matrícula nº 202757.

16.4. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

16.5. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

16.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

16.8. A fiscalização ocorrerá conforme a Instrução Normativa Interna da Prefeitura de Sapucaia do Sul nº 03.

17. PLANILHA DE CUSTOS:



17.1. Juntamente à proposta financeira deverá ser apresentada planilha de custos e formação de preços e declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Os preços propostos deverão contemplar todos os tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços e que influenciem na formação dos preços da Proposta Financeira.

18. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - HABILITAÇÃO:

18.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

18.2. Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina, e comprovante de regularidade junto ao CRM;

18.3. Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

18.4. Diploma e Registro no Conselho Regional de Medicina do Responsável Técnico da empresa e comprovante de Regularidade junto ao CRM.

19. NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

19.1. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, contendo os profissionais que possui a disposição para a execução do referido serviço, autenticada em cartório, ou por meio de assinatura eletrônica.

19.2. Comprovar o vínculo dos profissionais junto à contratada, bem como a qualificação e o registro junto ao CRM destes, assim como a comprovação das especialidades, emitida pela instituição de ensino que comprove sua titulação, quando necessário.

20. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

20.1. Somente haverá pagamento dos serviços efetivamente prestados (Horas) e atestados pelo fiscal e gestor do contrato.

20.2. A forma de pagamento do Município de Sapucaia do Sul é por empenho de despesa;

20.3. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços, e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas;

20.4. O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato ou pelo próprio responsável pela pasta solicitante;

20.5. O pagamento será efetuado em conta corrente da Contratada em 30 (trinta) dias, a partir da conferência e liquidação da nota fiscal/fatura, devendo esta informar o Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

20.6. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul



trazendo o número do empenho, conforme segue: Município de Sapucaia do Sul, Avenida

20.7. Leônidas de Souza, nº 1289, CEP 93210-140, inscrito no CNPJ sob o nº 88.185.020/0001-25, Empenho nº: ____/____.

21. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA:

20.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Requisição / Processo Digital	Dotação – LOA 2022
Secretaria Municipal da Saúde	728/2022 10140/2022	Ação – 2087 (Manutenção das ações e serviços de saúde na rede de atenção primária) Natureza de Despesa – 33390390000000000000 (Outros serviços de terceiros PJ) Vínculo – 00400000 Despesa – 872 Vínculo – 4011 Despesa – 1030 Vínculo – 4090 Despesa – 1031 Vínculo – 4500 Despesa – 1033
		Ação – 2090 (Manutenção das ações e serviços especializados) Natureza de Despesa – 33390390000000000000 (Outros serviços de terceiros PJ) Vínculo – 0040 Despesa – 897 Vínculo – 4501 Despesa – 1049
		Ação – 2091 (Manutenção das ações e serviços na rede de Atenção Psico – Social) Natureza de Despesa – 33390390000000000000 (Outros serviços de terceiros PJ) Vínculo – 0040 Despesa – 912 Vínculo – 4501 Despesa - 1063



Pregão Eletrônico nº 036/2022

Anexo II

Planilha de composição de preços

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
01				-	-

OBS.: As descrições completas de cada item constam no Termo de Referência - Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 036/2022.

Nos preços ofertados estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos que possam alterar o valor dos bens licitados.

Dados da empresa: (Razão Social, CNPJ, endereço, fone contato e fax).

Prazo de Validade da Proposta: Mínimo 60 (sessenta dias).

Sapucaia do Sul, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal acima qualificado e identificação da empresa (carimbo)



Pregão Eletrônico nº 036/2022

Anexo III

Modelos de Declaração

a) Declaração de fato superveniente:

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2022, que comunicará fato superveniente e impeditivo de habilitação.

b) Declaração de Idoneidade:

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2022, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

c) Declaração de que não emprega menor:

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2022, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

d) Declaração que se inclui na Lei Complementar nº. 123/2006:

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2022, que se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e não se utiliza indevidamente deste benefício.

e) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa:

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2022, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

f) Declaração específica de não participação;

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____



_____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2022, que não teve participação na elaboração do projeto básico / termo de referência e de não possuir vínculos de dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado com o(s) responsável(is) pela elaboração do projeto básico / termo de referência.

Sapucaia do Sul, ____ de _____ de 20__

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

OBS: As declarações poderão ser apresentadas individualmente, por item ou todos os itens em uma única declaração.



Pregão Eletrônico nº 036/2022

Anexo IV

Minuta Contratual

Expedientes Administrativos – 10140/2022

Pregão Eletrônico nº. 036/2022

Contrato nº. ____/20__

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL E A
EMPRESA _____,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

O Município de Sapucaia do Sul, RS, de um lado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 88.185.020/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Volmir Rodrigues, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF/MF nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº. **036/2022**, do Tipo **Menor Preço do Lote**, consoante e decidido nos **Processo Administrativo nº. 10140/2022** resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se às disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e do Decreto Municipal nº. 3.520, de 18 de fevereiro de 2009, com suas alterações posteriores e demais diplomas legais que regem a matéria, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina, para atendimento na Rede Básica de Saúde, Centro de Atendimento psicossocial (CAPS) e ambulatório de infectologia do Município de Sapucaia do Sul/RS. Conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo Único deste instrumento contratual.

2. DO PREÇO:

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____).

2.2. O(s) preço(s) acima mencionado(s) contempla(m) todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Somente haverá pagamento dos serviços efetivamente prestados (Horas) e atestados pelo fiscal e gestor do contrato.

3.2. A forma de pagamento do Município de Sapucaia do Sul é por empenho de despesa;

3.3. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços, e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas;



- 3.4. O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato ou pelo próprio responsável pela pasta solicitante;
- 3.5. O pagamento será efetuado em conta corrente da Contratada em 30 (trinta) dias, a partir da conferência e liquidação da nota fiscal/fatura, devendo esta informar o Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- 3.6. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul trazendo o número do empenho, conforme segue: Município de Sapucaia do Sul, Avenida Leônidas de Souza, nº 1289, CEP 93210-140, inscrito no CNPJ sob o nº 88.185.020/0001-25, Empenho nº: ___/___.

4. DOS PRAZOS:

- 4.1. Da vigência contratual:
- 4.1.1. Este instrumento contratual terá prazo de doze (12) meses, conforme Anexo Único – Termo de Referência e de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Durante a execução, a empresa contratada deverá cumprir com todas as normas e especificações constantes no Termo de Referência Anexo Único deste contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Secretaria	Requisição / Processo Digital	Dotação – LOA 2022
Secretaria Municipal da Saúde	728/2022 10140/2022	Ação – 2087 (Manutenção das ações e serviços de saúde na rede de atenção primária) Natureza de Despesa – 33390390000000000000 (Outros serviços de terceiros PJ) Vínculo – 00400000 Despesa – 872 Vínculo – 4011 Despesa – 1030 Vínculo – 4090 Despesa – 1031 Vínculo – 4500 Despesa – 1033
		Ação – 2090 (Manutenção das ações e serviços especializados) Natureza de Despesa – 33390390000000000000 (Outros serviços de terceiros PJ) Vínculo – 0040 Despesa – 897 Vínculo – 4501 Despesa – 1049



		<p>Ação – 2091 (Manutenção das ações e serviços na rede de Atenção Psico – Social) Natureza de Despesa – 33390390000000000000 (Outros serviços de terceiros PJ) Vínculo – 0040 Despesa – 912 Vínculo – 4501 Despesa - 1063</p>
--	--	---

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- 6.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato;
- 6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos deste contrato;
- 6.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

- 7.1. A empresa contratada deverá prestar todos os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.
- 7.2. Para o controle da efetividade, deve ser utilizado relógio-ponto biométrico e/ou controle de ponto digital, nas Unidades em que há prestação de serviços. Poderá usar a folha ponto manual apenas em exceções expressamente autorizadas pela contratante.
- 7.3. Caso a contratada opte pelo controle de ponto digital, o aplicativo/software deverá oferecer, no mínimo: registro por biometria (digital ou facial); geolocalização (localização exata do funcionário no momento em que marcou o ponto); relatórios de marcação de ponto (entradas, saídas e locais).
- 7.4. Todas as despesas decorrentes da contratação de profissionais, necessária à execução dos trabalhos, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, ao qual caberá ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes dos quais possam vir a ser vítimas de seus sócios ou de seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, entre outros, ficando responsável também por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e aos bens do CONTRATANTE.
- 7.5. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA, todos e quaisquer pagamentos de ônus referente às obrigações e responsabilidades patronais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e relativas a seguros, para com os empregados designados à execução dos serviços
 Caberá a CONTRATADA atender às Resoluções vigentes do Conselho Federal de Medicina, bem como assumir as responsabilidades legais, administrativas legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços contratados.
- 7.6. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos resultantes da execução do contrato, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com a CONTRATADA e seus funcionários.
- 7.7. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade dos equipamentos disponibilizados e, em caso de dano



- ou avaria, constatada a responsabilidade do seu profissional, ficará obrigado a indenizar o CONTRATANTE.
- 7.8. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente uma fatura de cobrança de carga horária realizada, acompanhada da documentação exigida pela CONTRATANTE.
- 7.9. O fornecimento de alimentação aos profissionais ficará a encargo da empresa CONTRATADA.
- 7.10. Empresa estabelecida fora do Estado do Rio Grande do Sul deverá se adequar às regras do Conselho Regional de Medicina do Estado;
- 7.11. Atender às Resoluções, Portarias e Normas expedidas pelo Conselho Regional e Federal de Classe, pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, ou outros institutos que rejam os serviços, no que refere aos serviços objeto do contrato, a forma de atuação dos profissionais aos mesmos aportados, entre outras;
- 7.12. Os serviços contratados serão prestados por meio de profissionais, pertencentes ao quadro de pessoal da própria contratada, ou por ela escolhidos e expressamente designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais;
- 7.13. Garantir médicos qualificados e compatíveis com os serviços contratados, conforme estabelecido nas normativas atinentes;
- 7.14. Incentivar o uso seguro de medicamentos prescritos ao paciente;
- 7.15. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídicas e técnicas, bem como as de regularidade fiscais iniciais;
- 7.16. No momento da assinatura do contrato deverá apresentar a seguinte documentação:
- 7.16.1. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, contendo os profissionais que possui a disposição para a execução do referido serviço, autenticada em cartório, ou por meio de assinatura eletrônica.
- 7.16.2. Comprovar o vínculo dos profissionais junto à contratada, bem como a qualificação e o registro junto ao CRM destes, assim como a comprovação das especialidades, emitida pela instituição de ensino que comprove sua titulação, quando necessário;
- 7.17. A Contratada deverá manter um preposto durante todo o período de vigência do contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre seus funcionários;
- 7.18. Prestar informações escritas, à Contratante, relativamente às respectivas atividades, sempre que solicitado, e preenchimento de todos os documentos necessários inerentes aos pacientes e as atividades desenvolvidas através de anotações escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional que as firmar, assim como a realização de avaliações e emissão de pareceres e laudos inerentes à respectiva área, quando solicitado e/ou necessário;
- 7.19. Substituir, sempre que exigido pelo contratante, e no prazo máximo de 02 (dois) dias, o profissional prestador de serviços cuja atuação, permanência ou comportamento, seja julgado prejudicial ou insatisfatório pelo Contratante;
- 7.20. Fornecer uniforme/jaleco e crachá de identificação a todos os colaboradores vinculados a prestação do serviço objeto do contrato; Fornecer EPIs, conforme legislação vigente, aos profissionais prestadores dos serviços;
- 7.21. Apresentar mensalmente a produção das horas trabalhadas, com as devidas comprovações;
- 7.22. A Contratada deverá entregar relatório de efetividade e assiduidade juntamente com cópia dos registros de ponto ao fiscal do contrato e, após o aceite, emitir a Nota Fiscal;
- 7.23. Todas as despesas decorrentes da contratação de profissionais, necessária à execução dos trabalhos, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, ao qual caberá ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes dos quais possam vir a ser vítimas de seus sócios ou de seus empregados quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, entre outros, ficando responsável também por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e aos



bens do CONTRATANTE;

7.24. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA, todos e quaisquer pagamentos de ônus referente às obrigações e responsabilidades patronais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e relativas a seguros, para com os empregados designados à execução dos serviços;

7.25. Durante a execução do objeto deste edital, caberá ao Profissional Médico o atendimento às seguintes obrigações:

7.25.1. Cabe ao profissional médico, no exercício de suas atividades, o cumprimento do código de ética e das Resoluções dos conselhos federal e regional de medicina vigentes, que dispõe sobre a prática do ato, médico, o cumprimento com os fluxos dos locais onde atuar;

7.25.2. Quando estiver escalado para prestar serviços, deve disponibilizar – se plenamente para esta tarefa, sem acúmulo de outras atividades no mesmo dia e horário;

7.25.3. Realizar a prescrição médica dos itens relacionados à sua atividade;

7.25.4. Preencher toda a documentação relativa ao procedimento que se faça necessário ao atendimento do paciente e a complementação do prontuário médico, inclusive em sistemas informatizados específicos da Contratante.

7.25.5. Observar o intervalo entre os plantões e não realizar mais de 24 horas de serviços ininterruptamente, em qualquer das dependências da contratante.

8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

9.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, assim como na Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 3.520, de 18 de fevereiro de 2009.

9.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo nº. **10140/2022** e especialmente:

9.2.1. Do edital do Pregão Eletrônico nº. **036/2022**;

9.2.2. Da Requisição nº. **728/2022**;

9.2.3. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

10. DA RESCISÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2. Também pode constituir motivo para rescisão contratual o descumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalhador, entre outras afins, em relação aos seus empregados.

10.3. A rescisão deste contrato pode ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



10.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sapucaia do Sul;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega do(s) bem(s) adquirido(s), limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo da execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da multa prevista nos subitem 11.4.1 quando for o caso;

11.4.3. 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em prestar o objeto, calculado sobre o valor correspondente à parcela do contrato não cumprida;

11.4.4. 10% (dez por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho;

11.4.5. 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.

11.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do serviço, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação do serviço, a nota de empenho ou o contrato deverão ser, respectivamente, cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. Também pode ensejar a aplicação de multa à empresa contratada, o descumprimento, pela mesma, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalhador, entre outras afins, em relação aos seus empregados; A multa prevista será de 10% do valor total do contrato.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sapucaia do Sul, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:



11.9.1. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução total ou parcial do contrato;

11.9.2. Por até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou praticar quaisquer atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;

11.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Sapucaia do Sul são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.

11.10.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.10.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção – a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta – limitada ao prazo de 2 (dois) anos em quaisquer hipóteses;

11.10.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Sapucaia do Sul, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

11.11. Todas as sanções e penalidades aplicadas serão registradas no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de Sapucaia do Sul;

12. DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

12.1.1. **Gestora do Contrato:** Daniela Heuser – Secretária Municipal da Saúde – Matrícula nº 7557

12.1.2. **Fiscal Do Contrato:** Laércio Ari Kerber, Assessor Superior, Matrícula nº 202757.

12.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.3. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

12.6. A fiscalização ocorrerá conforme a Instrução Normativa Interna da Prefeitura de Sapucaia do Sul nº 03.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Os autos permanecerão franqueados aos interessados junto à Diretoria de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, na Av. Leônidas de Souza, nº 1289, para consulta e/ou realização de cópias pelas partes. Não serão encaminhadas cópias de expedientes administrativos, documentos escaneados e/ou por qualquer outra forma, por e-mail para quaisquer fins. A parte que desejar ter acesso aos autos ou documentos relativos a Expedientes Administrativos deverá comparecer no Setor de Compras e protocolar requerimento de realização de cópias ou encaminhar e-mail para licitacoes.sapucaiaadosul@sapucaiaadosul.rs.gov.br. A Administração informará o valor referente às cópias e procederá na emissão de guia para pagamento, conforme preceitua a Lei Complementar nº 01 de 27 de setembro de 2020. Após a confirmação do pagamento (competindo à parte encaminhar o respectivo comprovante), as cópias poderão ser retiradas no setor. Caso haja necessidade de envio pelo Correio, quando do requerimento, deverá ser informado o endereço para envio da correspondência, sendo que os custos de postagem devem ser pagos também pela parte requerente.

13.2. Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas, a Lei Federal nº. 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Municipal nº. 3.520/09, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93.

14. DO FORO:

14.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Sapucaia do Sul – RS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

14.2. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Sapucaia do Sul, ____ de _____ 20__.

Volmir Rodrigues

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

1 _____ CPF:

Testemunhas:

2 _____ CPF:



Pregão Eletrônico nº. 036/2022

Contrato ____/20__

Anexo Único

Termo de Referência

